



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## PROCESSO Nº135/17

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de suspensão preventiva requerida pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, oferecida pelo Procurador, Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM, em razão dos fatos ocorridos por ocasião da realização e disputa da partida do Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2017, entre as Equipes: CONQUISTA FUTEBOL CLUBE FEMININO X JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no dia 10 de Outubro de 2017, no Estádio Municipal de Edvaldo Flores – Vitória da Conquista/BA, cuja peça inicial foi oferecida em desfavor de:

- 1) **LARYSSA FERREIRA PRADO** – Atleta Nº 03;
- 2) **ANA MARTA SOUSA ALVES** – Atleta Nº 17;
- 3) **ANA CAROLINE F. ANDRADE** – Atleta Nº 15;
- 4) **NARIANA BRITO OLIVEIRA** – Atleta Nº 16;
- 5) **CLAUDI DE OLIVEIRA PRADO** – Técnico;
- 6) **EZEQUIEL FERREIRA** – Diretor;
- 7) **VICTOR HUGO FERREIRA PRADO** – Massagista.

O pedido de suspensão preventiva salienta a necessidade de imediata resposta e repreensão às atitudes hostis, as tentativas de agressões e agressões efetivadas ao Árbitro Central e aos seus respectivos Assistentes de arbitragem de nº 01 e de nº 02, consoante os fatos extraídos da Súmula:

Por fim, pede ainda o Sr. Procurador a imediata atribuição de suspensão preventiva dos denunciados.

É o relatório. Decido.

Pelo conteúdo da Súmula e as provas apresentadas, percebe-se que há urgente necessidade de que a Justiça Desportiva ofereça resposta rápida e eficiente para que tais fatos sejam coibidos, pois constituem afronta aos princípios da Moralidade Desportiva, Espírito Esportivo (fair play) e Estabilidade das Competições, constituindo-se, ademais, em postura absolutamente incompatível com os nobres propósitos da atividade desportiva, preconizados no art. 34 da Lei.º 10.671 – Estatuto do Torcedor.

Os fatos narrados na r. denúncia tornaram-se, de maneira exaustiva, públicos e notórios, cuja gravidade reclama, fora de qualquer dúvida, urgente adoção de providências por esta e. Corte de Justiça Desportiva.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

A requerida suspensão preventiva, suficientemente embasada nos fatos e provas descritos nos autos, encontra espeque no art. 35 do CBJD, in verbis:

“Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

Desta forma, afigurando-se repulsivos e de ampla gravidade os atos infracionais, recebo, sem mais delongas, a DENÚNCIA constante do bojo da prefacial, determinando-se à d. Secretaria deste e. Tribunal que cumpra as providencias para o seu processamento de forma célere, DEFERINDO, in limine, a medida pleiteada pela d. Procuradoria para aplicar a suspensão preventiva aos denunciados: **LARYSSA FERREIRA PRADO, ANA MARTA SOUSA ALVES, ANA CAROLINE F. ANDRADE, NARIANA BRITO OLIVEIRA** todas atletas, ao Técnico o Sr. **CLAUDI DE OLIVEIRA PRADO** – ao Diretor o Sr. **EZEQUIEL FERREIRA**, e ao Massagista o Sr. **VICTOR HUGO FERREIRA PRADO**, todos integrantes do JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pelo prazo de 30 (trinta) dias e nas condições previstas no artigo 32 e seus parágrafos.

Cientifique-se os representantes do JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA e da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, para a execução e cumprimento integral desta decisão, processando-se a Denúncia em seus ulteriores termos.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador - BA, 17 de Outubro de 2017.

  
HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR

Presidente do TJDF/BA.